

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ LABORAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA

## 1 OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura de Invalidez Laboral Permanente Total por Doença.

## 2 COBERTURA DO SEGURO

2.1. A **cobertura de Invalidez Laboral Permanente Total por Doença** tem por objetivo garantir ao segurado, desde que este o requeira, o pagamento de indenização em caso de invalidez laborativa permanente total, consequente de doença, sob critérios devidamente especificados no item Dos Riscos Cobertos, desta Cláusula, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

2.2. Para efeito desta cobertura é considerada invalidez laborativa permanente total por doença àquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para a atividade laborativa principal, comprovadamente exercida pelo segurado.

## 3 RISCOS COBERTOS

3.1. Consideram-se como Riscos Cobertos a ocorrência de evento comprovado provenientes exclusivamente de doença, que venha causar impedimento do segurado em realizar atividade laborativa principal.

3.2. Entende-se como atividade laborativa principal àquela através da qual o segurado obteve maior renda, dentro de determinado exercício anual definido na Apólice de seguro.

3.3. Considera-se também como total e permanente inválidos, para efeito da cobertura de que trata este artigo, os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

3.4. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social,

assim como por órgãos do poder público e por outras instituições públicas-privadas, comprova a existência de Invalidez Laborativa Permanente e Total por Doença.

3.5. Não podem configurar como segurados, para a cobertura de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença, pessoas que não exerçam qualquer atividade laborativa.

## 4 RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do seguro de Pessoas:

- a) Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético;
- b) Invalidez decorrente de acidente, observado que a invalidez por acidente é coberta exclusivamente pela cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, se contratada.

## 5 CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

5.1. A cobertura de Invalidez Laboral Permanente Total por Doença será determinada na Proposta de Contratação observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

## 6 BENEFICIÁRIOS

6.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

## 7 FRANQUIAS

7.1. Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

## 8 CARÊNCIA

8.1. Haverá uma carência de 90 (noventa) dias contada a partir da data de início de vigência do seguro.

8.2. A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do

seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8.3. O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

## 9 DATA DO EVENTO

9.1. Será considerada como data do evento, a data da aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como órgãos do poder público e por outras instituições públicas-privadas.

## 10 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1. Sendo reconhecida a Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença, o capital será pago de uma só vez ao próprio segurado.

## 11 CANCELAMENTO DO SEGURO

11.1. Desde que efetivamente comprovada a Invalidez Laboral Permanente e Total por Doença o segurado será automaticamente excluído da apólice. Os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do capital segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

11.2. Não estando comprovada a Invalidez Laboral Permanente e Total por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Contratuais, sem qualquer devolução de prêmios.

## 12 DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

12.1. Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário e pelo médico assistente;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
- c) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
- d) Cópia do laudo dos exames realizados para diagnóstico da doença.
- e) Cópia do Termo de Concessão de Aposentadoria emitido pelo INSS ou órgão correlato.

12.2. As despesas efetuadas com a legitimação da Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença são de responsabilidade do próprio segurado, salvo aquelas realizadas direta-

mente pela seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias sobre o quadro clínico incapacitante. As providências que a seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do capital segurado.

## 13 ÂMBITO GEOGRÁFICO

13.1. Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## 14 INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo 15414.901102/2014-63.